

*Advocacia Empresarial Dr. Vinícios Leôncio*  
*Rua Bernardo Guimarães, Nº 2.978 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG*  
*CEP 30.140-083 - Telefax (031)3335-6388*

À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



Auto de Infração nº 001258/2004

**EXPRESSO LUZIENSE LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.714.923/0001-70, estabelecida na Av. Denise Cristina da Rocha, nº 690, sala 302, bairro Cerejeiras/Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33900-000, não se conformando, *data venia*, com a autuação em referência, vem apresentar sua **D E F E S A**, fazendo-a nos seguintes termos:

*Ab initio*, cumpre registrar que tempestiva é a presente Impugnação eis que a Impugnante a recebeu no dia 04.03.2004. Sendo o prazo para defesa de 20 (vinte) dias, tem-se que o mesmo finda-se na presente data, pelo que, incontestemente é a sua tempestividade.

Contra a ora Impugnante foi lavrado o Auto de Infração nº 001258/2004, com fundamento no artigo 19, § 1º, inciso II e § 3º, inciso VI do Decreto nº 39.424 de 05.02.1998, *verbis*:



*Advocacia Empresarial Dr. Vinícios Leôncio*  
*Rua Bernardo Guimarães, N° 2.978 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG*  
*CEP 30.140-083 - Telefax (031)3335-6388*

*Art. 19. Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas:*

*§1º - São consideradas infrações leves:*

*II – deixar de atender a convocação para licenciamento ou procedimento corretivo, formulada pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio.*

*(...)*

*§3º São consideradas infrações gravíssimas:*

*VI – causar poluição ou degradação ambiental que provoque destruição ou outros efeitos adversos à biota nativa ou às plantas cultivadas e às criações de animais.*

Entretanto, conforme restará demonstrado, não merece prosperar a autuação em referência, ora impugnada, devendo ser a mesma declarada NULA.

É que no dia 19.02.2004 compareceu às dependências da Impugnante o Técnico Evandro C. de Oliveira tendo sido lavrado o Relatório de Vistoria nº 003225/2004 (cópia anexa). Dentre outras irregularidades, foi constatado que a Impugnante não havia se cadastrado na FEAM, ao que determinou o Técnico:

*“1) cadastrar-se na FEAM. Prazo: 10 dias a partir desta data.”*

Constatou-se também que não possuía a Impugnante caixa separadora de água e óleo, determinando o referido Técnico:

*“4) construir caixa separadora em cada unidade geradora de resíduos oleosos (área de abastecimento, lavagem de veículo,*



*troca de óleo e descarga de combustível). Prazo: urgente, de acordo com a DN COPAM 050/2001.”*

Entretanto, no dia 25.02.2004 a Impugnante foi surpreendida com a lavratura do Auto de Infração nº 00125//2004, narrando o Ofício DIREM nº 103/2004, que o mesmo foi lavrado por ter sido constatado que a Impugnante não cadastrou-se para licenciamento junto à FEAM, bem como pela inexistência de caixa separadora de água e óleo.

*Data venia, não poderia jamais ter sido a Impugnante autuada.*

Ora, como poderia a Impugnante, que foi vistoriada no dia 19.02.2004, providenciar, até o dia 25.02.2004 (data da autuação) a construção de caixa separadora de água e óleo? Em que pese ter o Técnico determinado a construção no “**Prazo: urgente**”, é simplesmente impossível atender-se a tal exigência no prazo de 06 (seis) dias.

Ademais, estava ainda a Impugnante dentro do prazo para providenciar seu cadastro junto à FEAM posto que lhe foi concedido pelo Técnico que vistoriou seu estabelecimento, o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vistoria. Tendo sido a vistoria realizada no dia 19.02.2004 e, considerando que lhe foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para providenciar o referido cadastro, no dia 25.02.2004 estava ainda a mesma dentro do prazo para tais providências, pelo que não poderia jamais ter sido a mesma autuada por tais irregularidades.

Portanto, estava ainda a Impugnante dentro do prazo para providenciar seu cadastro junto a este órgão, bem como dentro do prazo para construção da caixa separadora, já que o Técnico determinou a construção urgente o que não era possível no prazo exíguo de 06 (seis) dias. Tem-se assim, que incabível é a autuação ora impugnada, pelo que deve ser declarada NULA.

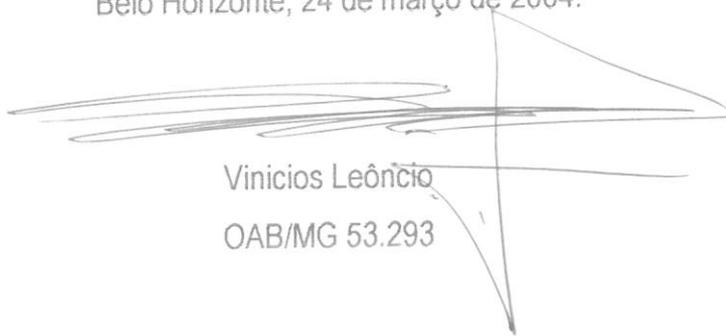
*Advocacia Empresarial Dr. Vinícios Leôncio*  
*Rua Bernardo Guimarães, Nº 2.978 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG*  
*CEP 30.140-083 - Telefax (031)3335-6388*

Assim, requer que se digne V. Sa. a declarar NULO o Auto de  
Infração nº 001258/2004.

Nestes termos,  
Pede deferimento.



Belo Horizonte, 24 de março de 2004.



Vinícios Leôncio

OAB/MG 53.293



Karine Peixoto de Sousa  
OAB/MG 85.480

Maria Cleusa de Andrade  
OAB/MG 87.037